



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 03/2024

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
4. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

**Análise:** Projeto de Lei ordinária de nº 03/2024.

**Autor:** Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal)

**Assunto:** Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências.

Em análise ao “Projeto de Lei Ordinária 03/2024”, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedra Bela-SP, em Conjunto supracitadas, após vasta discussão.

### 1) DO OBJETO:

A presente propositura tem por objeto a:

“...outorga à empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP de permissão de uso de bem público pertencente ao Município de Pedra Bela, com área de 927,72 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Cesila, S/N, Pedra Bela – SP, para implantação de Rede Coletora de Esgoto, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pedra Bela”.

Depreende-se dos autos que foram anexados ao presente projeto a minuta do Termo de Permissão de Uso (fls. 1/4) a ser celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, o Ofício Sabesp (ON-029/2023), cópia do Registro de Imóveis, as características cadastrais do imóvel com a planta e memorial descritivo.

Consta do Ofício Sabesp (ON-029/2023), datado de 04/12/2023, o pedido de permissão de uso por prazo indeterminado e gratuito.

Que em 14/03/2023, a Assessoria Contábil se manifestou, via sistema de protocolo, e não vislumbrou interesse de matéria financeira/orçamentária.

Houve a análise da Procuradoria Jurídica opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto, com as observações acerca da adequação da minuta do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Termo de Permissão de Uso, às disposições do artigo 3º, Inciso VII (referente ao prazo determinado de vigência) e do artigo 1º (quanto ao objeto que é a “implantação”, tão somente), ambos do Projeto de Lei sob análise.

## 2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: **DANIEL MARCIANO BASILIO, ANDERSON LUIZ CENCIANI, NATAL APARECIDO DE LIMA, ISAAC FERREIRA GOMES RDI** Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam à seguinte conclusão:

- a) **DA LEGALIDADE:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo na Constituição Federal, artigo 30, incisos I e II, nos 45, 46, 48 e 105, todos da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela.

Apurou-se, pelas informações públicas e atuais do Governo do Estado de São Paulo e do site da Sabesp, que trata-se de empresa estatal cujo o Governo do Estado de São Paulo, possui 50,3 % de suas ações, o que permite a gratuidade da permissão de uso do bem público citado, tendo em vista o interesse público justificado e a natureza dos serviços públicos essenciais a serem implantados.

Que o artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela assim dispõe:

O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, **permissão** ou autorização, a título precário e **por tempo determinado**, conforme o interesse público o exigir **e mediante autorização legislativa** nos dois primeiros casos. (NR).

Constam do Projeto de Lei Ordinária de nº 03/2024, em seu artigo 3º, as cláusulas obrigatórias que deverão constar do Termo de Permissão Especial de Uso (conforme minuta anexada), dentre as quais, **deve-se também observar** na minuta do Termo de Permissão de Uso, as disposições do artigo 3º, Inciso VII (referente ao prazo determinado de vigência, ou seja, o prazo é determinado) e do artigo 1º (quanto ao objeto que é a “implantação”, tão somente, diz “implantar” e não diz “manter”.), ambos do Projeto de Lei sob análise.

- b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a propositura é conveniente e oportuna, pois, a justificativa apresentada na mensagem do Executivo informa a necessidade da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

permissão para “**a implantação da rede coletora de esgoto naquela localidade, conforme memorial descritivo e mapas anexo**”.

Ademais, o objeto da propositura se baseia no interesse público, pois, vai ao encontro das diretrizes e políticas nacionais para o saneamento básico tratada pela Lei Federal de nº 11.445/2007, sobretudo, no que tange ao princípio da universalização do acesso tratado no artigo 2º, da referida lei.

- c) **DA REDAÇÃO:** O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação, **observando-se entretanto**, quando da elaboração do Termo de Permissão de Uso, **a íntegra das cláusulas**, constantes do artigo 3º e o objeto na forma descrita no artigo 1º, ambos do Projeto de Lei Ordinária de nº 03/2024, de autoria do Executivo, na forma acima citada.

### **3) DA DECISÃO DAS COMISSÕES:**

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei ordinária 03/2024, **observando-se entretanto**, quando da elaboração do Termo de Permissão de Uso, **a íntegra das cláusulas**, constantes do artigo 3º e o objeto na forma descrita no artigo 1º, ambos do Projeto de Lei Ordinária de nº 03/2024, de autoria do Executivo, na forma acima citada e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela- SP, 21 de março de 2024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.**

**ROSELI JESUS DO AMARAL**  
**PRESIDENTE**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**DANIEL MARCIANO BASILIO**

**MEMBRO**

**FILOMENA APARECIDA JANINE**

**MEMBRO**

## **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

**ADÃO MOACIR FERREIRA**

**PRESIDENTE**

**FILOMENA APARECIDA JANINE**

**MEMBRO**

**ANDERSON LUIZ CENCIANI**

**MEMBRO**

## **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**ISAAC FERREIRA GOMES**

**PRESIDENTE**

**JOSÉ LUIZ LEONARDI**

**MEMBRO**

**NATAL APARECIDO DE LIMA**

**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**DANIEL MARCIANO BASILIO**

**PRESIDENTE**

**ISAAC FERREIRA GOMES**

**MEMBRO**

**ROSELI JESUS DO AMARAL LEME**

**MEMBRO**